



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 015/GVMD/2020.

Juara - MT, 02 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Emanuel Pinheiro da Silva Primo
Deputado Federal
Brasília –DF.

Emanuel Pinheiro da Silva Primo
Deputado federal
Protocolo nº 193/2020 – 03/03/2020

Assunto: Ofício nº 015/GVMD/2020 – Solicitando criação de um novo FUNDEB.

Prezado Deputado,

Considerando que o Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

Considerando que, de acordo com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) são destinatários dos recursos do Fundeb os estados, Distrito Federal e municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Assim, os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos:

§ nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e ensino médio;

§ nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;

§ nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural;

§ nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno).

Considerando que o **Fundeb** é um conjunto de 27 fundos estaduais e funciona como um grande cofre: todo o dinheiro coletado a partir de determinados impostos é destinado para valorizar professores e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica. É um mecanismo de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



redistribuição de recursos: o que é coletado é redistribuído para redes de ensino municipais e estaduais, de acordo com o número de matrículas. Dessa forma, cada Estado passa a ter um valor de referência por aluno e, em seguida, o Governo Federal define um valor mínimo nacional por estudante. Os Estados que não atingirem esse valor mínimo recebem um complemento do Governo.

<https://todospelaeducacao.org.br/paq/educacaoja-financiamento>

Ante a importância da existência desse fundo, que objetiva garantir mais e melhor Educação para todas as crianças e jovens do Brasil, manifestamos a Vossa Excelência o clamor da população, no sentido de criar um **novo Fundeb** permanente, maior e mais justo, com mais recursos chegando a quem mais precisa, e que o mesmo possua as seguintes características:

- Fundeb **permanente** na Constituição Federal;
- Maior **eficiência** alocativa na complementação da União;
- Redistribuição entre estados mais **equitativa**;
- Ampliação **sustentável** da complementação da União.

Certos do vosso atendimento, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)


Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)


Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)


Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)